



PORTARIA CONJUNTA Nº 1324/PR/2022

Altera e revoga dispositivos da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103](#), de 16 de dezembro de 2020, que "Institui o Código de Normas do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e do CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE e o 3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#), o inciso II do [art. 29](#), o inciso III do [art. 30](#), o inciso VI do [art. 31](#) e o inciso I do [art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a [Resolução do Órgão Especial nº 954](#), de 18 de dezembro de 2020, que "Dispõe sobre o quantitativo de cargos do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provisão Efetivo do Poder Judiciário, por especialidade, estabelece diretrizes sobre a distribuição, a movimentação e a lotação de servidores e dá outras providências";

CONSIDERANDO a [Resolução do Órgão Especial nº 966](#), de 22 de junho de 2021, que "Estabelece critérios para a realização dos plantões destinados à apreciação de 'habeas corpus' e de outras medidas de natureza urgente na Comarca de Belo Horizonte e nas microrregiões do interior do Estado";

CONSIDERANDO a [Resolução do Órgão Especial nº 969](#), de 12 de julho de 2021, que "Dispõe sobre os Comitês de Assessoramento à Presidência, estabelece a estrutura e o funcionamento das unidades organizacionais da Secretaria do Tribunal de Justiça diretamente vinculadas ou subordinadas à Presidência e dá outras providências";

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade de normatizar matérias ainda não regulamentadas na [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103](#), de 16 de dezembro de 2020, que "Institui o Código de Normas do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade de promover a readequação nos valores dos atos homologados pagos aos juízes leigos que atuam no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos Processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0078226-50.2021.8.13.0000, nº 0227997-30.2021.8.13.0024, nº 0385756-32.2021.8.13.0000 e nº 0037814-77.2021.8.13.0000,



RESOLVEM:

Art. 1º O "caput" do art. 5º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103](#), de 16 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O número de servidores dos Juizados Especiais será fixado na Portaria da Presidência a que se refere o art. 6º da [Resolução do Órgão Especial nº 954](#), de 18 de dezembro de 2020, cumprindo aos Diretores de Foro observar esse quantitativo quando da lotação de servidores nas unidades jurisdicionais.

[...]"

Art. 2º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 7º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103](#), de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 7º [...]"

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica às audiências de conciliação de competência do Juizado Especial da Fazenda Pública."

Art. 3º O art. 26 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103](#), de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. A escala de plantão dos magistrados designados para conhecerem de "habeas corpus" e outras medidas de natureza urgente, criminais, cíveis, fazendárias e de competência da Turma Recursal, nos sábados, domingos e feriados, bem como nos dias úteis, fora do horário normal de expediente forense, será elaborada com a observância do rodízio entre os juízes de direito que atuam no âmbito dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte e da Turma Recursal de Jurisdição Exclusiva de Belo Horizonte, Betim e Contagem.

§ 1º Será designado, para atendimento ao disposto no "caput" deste artigo, juiz de direito único para responder pelas matérias criminal, cível, fazendária e da Turma Recursal de Jurisdição Exclusiva de Belo Horizonte, Betim e Contagem.

§ 2º O rodízio a que se refere o "caput" deste artigo seguirá a ordem de antiguidade na magistratura, entre os magistrados que atuam nos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte e na Turma Recursal de Jurisdição Exclusiva das Comarcas de Belo Horizonte, Betim e Contagem, iniciando-se pelo juiz mais antigo e seguindo em ordem decrescente, recomeçando quando todos cumprirem a designação.

§ 3º Caso o juiz escalado esteja impossibilitado de realizar o plantão e na hipótese de não haver acordo para substituição voluntária, será observada a ordem de antiguidade na magistratura entre os magistrados que atuam nos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte e na Turma Recursal de Jurisdição Exclusiva das Comarcas de Belo Horizonte, Betim e Contagem.



§ 4º Nos dias não úteis e nos dias úteis, fora do horário do expediente forense, o plantão será semanal, iniciando-se às 18 horas de sexta-feira e estendendo-se até as 18 horas da sexta-feira seguinte, nos termos do "caput" do art. 2º da [Resolução do Órgão Especial nº 966](#), de 22 de junho de 2021.

§ 5º No plantão a que se refere o § 4º, o atendimento às partes e advogados será realizado pelo gerente de secretaria que atua perante o juiz designado para o plantão, que permanecerá à disposição para o atendimento de urgência, por meio do telefone celular, devendo as informações de seu contato ser afixadas na portaria do Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública - Unidade Francisco Sales e do Juizado Especial Criminal."

Art. 4º O art. 27 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103](#), de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. No período compreendido entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano seguinte, serão designados, nos termos do § 7º do art. 4º da [Resolução do Órgão Especial nº 966](#), de 2021:

I - pelo menos 2 (dois) magistrados por dia para conhecerem de "habeas corpus" e outras medidas urgentes, sendo um deles com competência para matérias de natureza cível e criminal e outro com competência para matérias de natureza fazendária;

II - pelo menos 1 (um) magistrado por dia para conhecer de matéria de competência das turmas recursais.

§ 1º O magistrado designado para o plantão do Juizado Especial da Fazenda Pública, no período a que se refere o "caput", deverá ser escalado dentre aqueles que atuam nas Unidades Jurisdicionais respectivas, observada a ordem de antiguidade na magistratura.

§ 2º O magistrado designado para o plantão da turma recursal, no período a que se refere o "caput", deverá ser escalado dentre os membros titulares da Turma Recursal de Jurisdição Exclusiva de Belo Horizonte, Betim e Contagem."

Art. 5º O art. 28 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103](#), de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. O juiz de direito designado para responder pelo plantão em fins de semana e feriados, bem como no recesso forense, fará jus a compensação, nos termos das regras estabelecidas em Resolução do Órgão Especial e demais atos normativos de regência."

Art. 6º O "caput" e os §§ 2º e 3º do art. 29 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103](#), de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

"Art. 29. Para o funcionamento do plantão de final de semana e feriados, serão designados servidores que atuem perante o juiz de direito designado, nos termos do art. 11, inciso I e § 2º, da [Resolução do Órgão Especial nº 966](#), de 2021.

[...]

§ 2º A jornada básica de trabalho do Gerente de Secretaria designado será cumprida, presencialmente, das 9 horas às 18 horas, nos sábados, domingos e feriados, devendo o servidor permanecer à disposição para atendimento de urgência, por meio de telefone celular, no horário compreendido entre as 18 horas e as 9 horas do dia seguinte, salvo se o dia seguinte for útil, quando, então, o plantão se encerra às 8 horas.

§ 3º A jornada básica de trabalho do servidor designado para acompanhar o Gerente de Secretaria nos trabalhos do plantão será cumprida, presencialmente, das 12 horas às 18 horas, nos sábados, domingos e feriados."

Art. 7º O art. 30 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103](#), de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. No período de 20 de dezembro a 6 de janeiro do ano seguinte, serão designados servidores integrantes dos quadros dos Juizados Especiais e das turmas recursais para trabalharem nos plantões destinados ao conhecimento de "habeas corpus" e outras medidas urgentes, respeitadas as respectivas competências, nos termos do art. 11, inciso I e § 2º, da [Resolução do Órgão Especial nº 966](#), de 2021.

Parágrafo único. A jornada básica de trabalho dos servidores designados na forma deste artigo observará o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 29 desta Portaria Conjunta."

Art. 8º O "caput" e o § 3º do art. 35 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103](#), de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. Compete ao gerente de secretaria designado para o plantão de apreciação de "habeas corpus" e outras medidas urgentes, cíveis, criminais, fazendárias ou de competência das Turmas Recursais, nos dias úteis, finais de semana e feriados, atuar nas atividades do Juizado Especial Criminal durante jogos de futebol e outros eventos de grande público que se realizarem nos estádios Mineirão ou Independência.

[...]

§ 3º A substituição do servidor escalado para o plantão por outro que não atue perante o juiz de direito designado dependerá de anuência expressa deste ou do Juiz de Direito Coordenador dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte."

Art. 9º O "caput" do art. 41 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103](#), de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 41. Os mandados judiciais que decorram de medidas urgentes, determinadas nos plantões realizados no Juizado Especial da Comarca de Belo Horizonte, serão encaminhados por Malote Digital para serem cumpridos por Oficiais de Justiça da Secretaria de Plantão da comarca.

[...]"

Art. 10. O "caput" do art. 42 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103](#), de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. As escalas de plantão de juízes e servidores do Juizado Especial da Comarca de Belo Horizonte e da Turma Recursal de Jurisdição Exclusiva de Belo Horizonte, Betim e Contagem serão disponibilizadas para publicação no Diário do Judiciário Eletrônico - DJe, observando-se as seguintes normas:

[...]."

Art. 11. O art. 43 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103](#), de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43. A substituição do magistrado escalado para o plantão por outro não vinculado à unidade jurisdicional ou Turma Recursal de Jurisdição Exclusiva de Belo Horizonte, Betim e Contagem dependerá de anuência expressa do Juiz de Direito Coordenador dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte."

Art. 12. O inciso II do art. 48 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103](#), de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48. [...]

II - pelo Juiz de Direito de plantão na microrregião XLII, a que se refere a [Resolução do Órgão Especial nº 966](#), de 22 de junho de 2021, ou norma que venha a substituí-la ou alterá-la, nos sábados, domingos, feriados e nos dias em que houver suspensão de expediente na Comarca de Pedro Leopoldo;

[...]"

Art. 13. O art. 63 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103](#), de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63. A atividade dos juízes leigos no Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais será exercida na forma da [Lei federal nº 9.099](#), de 1995, da [Lei federal nº 12.153](#), de 22 de dezembro de 2009, da [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 174](#), de 12 de abril de 2013, da [Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 792](#), de 23 de abril de 2015, bem como em normas que venham a substituí-las ou alterá-las e na forma do disposto nesta Portaria Conjunta."



Art. 14. O "caput" do art. 69 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103](#), de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69. O conteúdo programático do Curso de Capacitação de Juízes Leigos baseia-se nos eixos temáticos estabelecidos pela [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 174](#), de 2013, ou norma que venha a substituí-la ou alterá-la, e se encontra organizado sob os seguintes enfoques:

[...]."

Art. 15. O "caput" do art. 76 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103](#), de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76. O candidato será considerado eliminado do processo seletivo caso não promova sua inscrição para o módulo teórico, no ambiente virtual da EJEJF, no prazo estabelecido em edital publicado por aquela Unidade.

[...]."

Art. 16. O art. 77 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103](#), de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77. A avaliação dos candidatos no Curso de Capacitação de Juízes Leigos será feita:

I - no módulo teórico, por meio de atividades avaliativas;

II - no módulo prático, por meio de prova escrita, que consistirá na elaboração de um projeto de sentença de natureza cível ou fazendária."

Art. 17. Os §§ 1º e 2º do art. 82 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103](#), de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82. [...]

§ 1º O termo de compromisso a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser encaminhado, no prazo de 3 (três) dias, a contar da assinatura, à Gerência de Suporte aos Juizados Especiais - GEJESP.

§ 2º O encaminhamento a que se refere o § 1º deste artigo é condição para o cadastro do juiz leigo no Sistema de Gestão de Terceirizados - SIGEST, bem como para o fornecimento de sua matrícula."

Art. 18. O inciso III do "caput" do art. 88 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103](#), de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88. [...]



III - a assiduidade e a conduta profissional e ética compatíveis com as normas aplicáveis ao exercício da atividade, bem como com o Código de Ética dos juízes leigos previsto na [Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 174](#), de 2013, ou norma que venha a substituí-la ou alterá-la;

[...]."

Art. 19. O "caput" do art. 89 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103](#), de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89. Os juízes leigos serão retribuídos da seguinte forma:

I - R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) por projeto de sentença referente a audiência de instrução e julgamento homologado;

II - R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) por projeto de sentença de julgamento antecipado da lide homologado;

III - R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) por termo de acordo lavrado em audiência de conciliação ou em audiência de instrução e julgamento homologado.

[...]."

Art. 20. O art. 90 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103](#), de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90. Para fins de retribuição, a GEJESP informará à Presidência do Tribunal de Justiça, mensalmente, o número e a espécie de atos praticados, individualmente, pelos juízes leigos, indicando o valor da retribuição devida a cada um."

Art. 21. O "caput" e o § 3º do art. 91 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103](#), de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 91. A apuração do pagamento será realizada pelo Sistema de Gestão de Operosidade e Pagamento aos juízes leigos, sob a responsabilidade da GEJESP.

[...]

§ 3º Serão processadas, na folha de pagamento do mês corrente, as solicitações de inclusão manual de atos homologados, referentes aos períodos anteriores de apuração, conforme modelo fornecido pela GEJESP, encaminhadas em até 5 (cinco) dias úteis após o término do período de apuração, remanescendo, para pagamento na folha subsequente, aquelas encaminhadas intempestivamente."

Art. 22. O art. 94 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103](#), de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 94. O juiz leigo poderá ser dispensado por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, a pedido e a qualquer momento, nos termos do art. 8º da [Resolução do Órgão Especial nº 792](#), de 2015."

Art. 23. O parágrafo único do art. 97 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103](#), de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 97. [...]"

Parágrafo único. Findo o prazo de que trata o "caput" deste artigo, a GEJESP inativará o cadastro do juiz leigo no Sistema de Gestão de Contrato de Serviços Terceirizados - SIGEST."

Art. 24. Os §§ 1º, 2º e 4º do art. 98 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103](#), de 2020, passam a vigorar com a redação que se segue, ficando acrescentados ao dispositivo os seguintes §§ 7º e 8º:

"Art. 98. [...]"

§ 1º A comissão de averiguação será composta pelo Juiz de Direito Coordenador da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da comarca em que se encontra designado o juiz leigo e pelo Desembargador Vice-Presidente do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais.

§ 2º A comissão de averiguação de que trata o § 1º apresentará ao Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais, em 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, relatório fundamentado, do qual constará proposta de dispensa do juiz leigo ou de arquivamento do procedimento, tendo os membros deste Colegiado 5 (cinco) dias úteis para se manifestarem.

[...]

§ 4º Antes da apresentação do relatório a que se refere o § 2º, a comissão concederá ao juiz leigo o prazo de 10 (dez) úteis dias para a defesa prévia, contados da data do envio da cópia do teor da acusação e das provas existentes ao e-mail cadastrado pelo colaborador junto à GEJESP, independentemente de confirmação de leitura.

[...]

§ 7º É dever do juiz leigo manter atualizado, junto à GEJESP, o endereço de e-mail a que se refere o § 4º deste artigo, sendo considerada válida a notificação enviada para aquele constante do banco de dados do setor.

§ 8º Caso o Juiz de Direito Coordenador da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da comarca a que se refere o § 1º deste artigo esteja impedido ou seja suspeito para compor a comissão de averiguação, será designado, para substituí-lo, o membro do Conselho de Supervisão a que se refere a alínea "d" do inciso X do [art. 9º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#)."



Art. 25. O "caput" do art. 100 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103](#), de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 100. O juiz leigo fará jus a certidão de atuação como particular em colaboração com o Poder Público, expedida pela GEJESP, da qual constará exclusivamente o tempo de atuação, indicando-se a data de início e fim do exercício da função, nos termos dos dados constantes das respectivas portarias de designação e de dispensa.

[...]."

Art. 26. O parágrafo único do art. 102 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103](#), de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 102. [...]

Parágrafo único. O afastamento a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser comunicado à GEJESP pelo magistrado responsável, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de registro em pasta funcional e justificativa de eventual queda de produtividade."

Art. 27. O art. 109 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103](#), de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 109. No prazo de 5 (cinco) dias, deverá ser encaminhada à GEJESP cópia da Portaria a que se referem os §§ 2º e 4º do art. 108 desta Portaria Conjunta."

Art. 28. Fica acrescido o § 2º ao art. 116 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103](#), de 2020, com a seguinte redação, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

"Art. 116. [...]

§ 2º Poderá o Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais, a qualquer tempo, rever a designação a que se refere o "caput" deste artigo se, a despeito da concessão do colaborador, o magistrado mantiver alta taxa de congestionamento de processos ou elevado acervo sob sua responsabilidade."

Art. 29. Os §§ 1º e 2º do art. 121 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103](#), de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 121. [...]

§ 1º O Termo a que se refere o "caput" deste artigo terá a GEJESP como gestora.

§ 2º O Juizado Especial deverá encaminhar os dados estatísticos referentes aos atendimentos realizados por meio do SADI à GEJESP, até o dia 15 (quinze) de cada mês."



Art. 30. O "caput" do art. 124 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103](#), de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 124. Cada Turma Recursal é composta por 3 (três) juízes de direito titulares e 3 (três) suplentes, lotados dentro do respectivo Grupo Jurisdicional.

[...]."

Art. 31. O art. 125 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103](#), de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 125. A presidência da Turma Recursal poderá ser exercida, a critério de seus membros, pelo sistema de rodízio, por dois anos, observado o critério de antiguidade no Colegiado e, em caso de empate, no Grupo Jurisdicional, vedada a recondução até que todos a tenham exercido, assegurado o pedido de dispensa.

§ 1º A alteração da Presidência da Turma Recursal, nos casos decorrentes do sistema de rodízio, deverá ser comunicada ao Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, observados os critérios estabelecidos no "caput" deste artigo.

§ 2º O Presidente da Turma Recursal será substituído, nos impedimentos, suspeições e afastamentos, independentemente de qualquer ato formal, pelo membro titular que o seguir na ordem de antiguidade na Turma Recursal, ou, no caso de empate, o mais antigo no Grupo Jurisdicional."

Art. 32. O § 3º do art. 127 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103](#), de 2020, passa a vigorar com a redação que se segue, ficando acrescido ao dispositivo o seguinte § 4º, com a consequente renumeração do anterior § 4º como § 5º:

"Art. 127. [...]

§ 3º Havendo mais de um candidato inscrito, será designado aquele mais antigo no Grupo Jurisdicional e, em caso de empate, sucessivamente o mais antigo na entrância e na magistratura.

§ 4º Persistindo o empate a que se refere o § 3º deste artigo, utilizar-se-á, sucessivamente, o critério natalício e o sorteio público.

§ 5º Na ausência de candidatos, utilizar-se-á o critério de convocação."

Art. 33. O § 1º do art. 130 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103](#), de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 130. [...]



§ 1º Em caso de recomposição interina, o nome do magistrado indicado deverá ser aprovado pelo Órgão Especial, ficando dispensada a publicação a que se refere o § 2º do art. 127 desta Portaria Conjunta.

[...]."

Art. 34. O art. 167 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103](#), de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 167. Interposto agravo contra decisão que não admitir recurso extraordinário (ARE), o agravado será intimado, de imediato, para oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias e, em seguida, os autos serão remetidos à instância superior."

Art. 35. O art. 168 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103](#), de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 168. O valor do recurso compreende o preparo, que são as custas e despesas recursais, acrescido das custas, da taxa judiciária e das despesas processuais de primeiro grau, e deverá ser pago na forma estabelecida no [Provimento Conjunto da Corregedoria-Geral de Justiça nº 75](#), de 24 de setembro de 2018, ou norma que venha a substituí-la ou alterá-la."

Art. 36. O § 1º do art. 176 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103](#), de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 176. [...]"

"§ 1º As partes serão intimadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, da data de realização da sessão de julgamento, para se manifestarem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o interesse em produzirem sustentação oral, bem como sobre qualquer discordância acerca da realização do julgamento virtual."

[...]."

Art. 37. Os §§ 1º e 3º do art. 186 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103](#), de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentado ao referido dispositivo o seguinte § 6º:

"Art. 186. [...]"

§ 1º Na hipótese de se verificar divergência, esta será apresentada aos componentes da Turma Julgadora até 2 (dois) dias antes da sessão de julgamento, ficando designado para lavrar o acórdão, contendo ementa, o juiz que proferiu o voto vencedor.

[...]"

§ 3º Não manifestada divergência entre os componentes da turma julgadora, o voto do relator, contendo ementa, servirá como acórdão.



[...]

§ 6º Concluído o julgamento, as partes serão intimadas do resultado através do próprio sistema."

Art. 38. O inciso I do art. 187 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103](#), de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 187. [...]

I - elaborar o voto, contendo ementa, destacando a admissibilidade, os fundamentos de decidir e o dispositivo;

[...]."

Art. 39. Ficam revogados os arts. 36 e 95 da [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103](#), de 2020.

Art. 40. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2022.

Desembargador **GILSON SOARES LEMES**
Presidente

Desembargador **JOSÉ FLAVIO DE ALMEIDA**
1º Vice-Presidente

Desembargador **TIAGO PINTO**
2º Vice-Presidente

Desembargador **NEWTON TEIXEIRA DE CARVALHO**
3º Vice-Presidente

Desembargador **AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO**
Corregedor-Geral de Justiça